GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 188 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2010 PREÇO R$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	2	21	
Casa Militar		23	
Secretaria de Estado de Governo	6	23	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		30	44
Secretaria de Estado de Trabalho		30	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	7	31	44
Secretaria de Estado de Educação	7	32	45
Secretaria de Estado do Esporte		33	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	33	45
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		34	
Secretaria de Estado de Obras		35	45
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	12	35	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública		38	
Polícia Civil do Distrito Federal		38	48
Polícia Militar do Distrito Federal		40	49
Secretaria de Estado de Transportes		40	51
Secretaria de Estado de Turismo	13		
Corregedoria Geral	13	41	
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal		41	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14	41	52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 92, DE 2010.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º QUADRIMESTRE de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no artigo 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo 001-000.556/2010 e em cumprimento do disposto no artigo 54 combinado com artigo 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 2º quadrimestre de 2010, conforme anexo.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2010.

Deputado WILSON LIMA, Presidente. Deputado CABO PATRÍCIO, Vice-Presidente. Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, Primeiro Secretário. Deputado RAIMUNDO RIBEIRO, Segundo Secretário. Deputado MILTON BARBOSA, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 92, DE 2010.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Setembro de 2009 a agosto de 2010)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	205.696.199,12	-
Pessoal Ativo	189.968.632,56	1.266.395,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.727.566,56	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1° da LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1° da LRF)	24.581.587,27	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	3.954.569,27	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	11.707.124,64	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	2.841.176,63	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	65.872,65	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	841.568,04	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	637.666,46	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	4.087.783,42	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	445.826,16	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	181.114.611,85	1.266.395,84
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)	-	182.381.007,69
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)		10.952.735.947,45
(VI) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100		1,67%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	186.196.511,11
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	176.886.685,55

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF

Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

1. Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (1ª ed.).

2. A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo IPREV, e foram apurados utilizando as informações repassadas ao Instituto, inclusive os valores referentes à fonte vinculada 254, correspondendo aos depósitos efetuados na conta do IPREV, conforme o disposto na Lei complementar

3. As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.

4. As despesas com pessoal da FUNCAL estão computadas neste demonstrativo.

LUCIANE ESPINDOLA DE AMORIM SOUZA, Diretora de Administração e Finanças. DEZIVAL RIBEIRO DOS REIS JUNIOR, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.274, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
26.453.2800.3014 IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3						
Ref. 011753 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3						
	99	44.90.51	0	100	10.000.000	
						10.000.000
2010AC00438					TOTAL	10.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 009136 6136 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO						
	99	33.90.39	0	100	10.000.000	
						10.000.000
2010AC00438					TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 32.275, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Cargo em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I
CARGO EM COMISSÃO EXTINTO
(Art. 1º, do Decreto nº 32.275, de 29 de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMININISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º, do Decreto nº 32.275, de 29 de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 32.276, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Administração Regional do Park Way, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Técnica.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.277, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 32.047, de 10 de agosto de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.277, de 29 de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GRUPO DE ANALISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-03, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Encarregado, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Encarregado, DFA-05, 01

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 32.277, de 29 de setembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SIMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 05; Assistente, DFA-06, 07 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de setembro de 2010.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2010 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV e VII.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	NO ANO	ÚLTIMOS 12 MESES
	JANEIRO DE 2010 A AGOSTO DE 2010	SETEMBRO DE 2009 A AGOSTO DE 2010
PODER EXECUTIVO		
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	**8.564.038.802,15**	**13.456.078.529,28**
Pessoal Ativo	3.094.527.813,04	4.876.448.664,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	674.956.144,17	1.073.487.117,07
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	55.938.959,04	111.868.580,70
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (**FCDF**)	4.738.615.885,90	7.394.274.166,60
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF)	**5.546.266.829,30**	**8.665.433.650,64**
Indenizações de PDV	9.267.112,64	13.716.413,15
Indenizações Por Exoneração e Demissão	4.374,52	4.374,52
Indenizações e Restituições Pessoais	15.461.803,10	27.225.034,07
Despesas de Exercícios Anteriores	11.177.570,34	20.826.221,22
Sentenças Judiciais	109.792.302,01	159.432.851,09
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (**FCDF**)	4.738.615.885,90	7.394.274.166,60
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (**X + Y**)	661.947.780,79	**1.049.954.589,99**
(**X**) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos da Fonte 106, 206, 254 e 255	575.956.111,27	899.553.926,73
(**Y**) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos da Fonte 133 e 233	85.991.669,52	150.400.663,26
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B)	**3.017.771.972,85**	**4.790.644.878,64**
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	**6.016.316,79**	**10.065.361,04**
Jetons	2.875.334,97	4.349.601,12
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	3.140.981,82	5.715.759,92
(III) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)	**3.023.788.289,64**	**4.800.710.239,68**
(IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	**7.458.735.642,53**	**10.952.735.947,45**
% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (V) = [(III /IV)*100]	**40,54%**	**43,83%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %		46,55%

FONTE: SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO

*** De acordo com a Decisão Nº 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF**

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota : Também estão inclusas neste demonstrativo as despesas com inativos e pensionistas dos órgãos do Poder Legislativo, devido à impossibilidade de segregar estas despesas por poder e órgão no SIAC.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HAENDEL SILVA FONSECA
CORREGEDOR-GERAL

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	(3º QUADRIMESTRE 2009) EM 31/12/2009	(1º QUADRIMESTRE 2010) EM 30/04/2010	(2º QUADRIMESTRE 2010) EM 31/08/2010
I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A)	**3.371.574.770,69**	**3.685.887.140,50**	**3.893.979.006,65**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL :	**1.998.816.022,29**	**2.119.806.724,76**	**2.215.642.925,37**
Em Contratos Interna	1.701.925.648,38	1.771.205.870,18	1.807.796.182,15
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	75.632.562,23	77.216.361,83	77.216.361,83
Em Contratos Externa	372.522.936,14	425.817.216,41	485.063.105,05
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	**1.257.844.245,56**	**1.457.825.370,90**	**1.566.380.321,36**
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS:	**114.914.502,84**	**108.255.044,84**	**111.955.759,92**
Contribuições Sociais (INSS)	104.018.396,87	97.915.262,91	104.412.302,03
Outros Parcelamentos	10.896.105,97	10.339.781,93	7.543.457,89
II - DEDUÇÕES :	**1.593.997.090,49**	**2.235.888.197,69**	**2.687.024.908,84**
ATIVO DISPONÍVEL	**1.752.056.298,48**	**2.120.990.435,25**	**2.544.494.883,20**
Disponibildade de Caixa	216.835.885,24	135.645.394,78	148.221.215,68
Aplicações Financeiras	1.523.333.598,52	1.953.185.835,42	2.377.287.337,29
Demais Ativos Financeiros	11.886.814,72	32.159.205,05	18.986.330,23
HAVERES FINANCEIROS	**105.547.761,46**	**146.961.115,40**	**142.530.025,64**
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar)	**263.606.969,45**	**32.063.352,96**	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC :	**688.100.199,14**	**2.214.997.156,97**	**2.247.508.792,61**
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 *	688.100.199,14	2.214.997.156,97	2.247.508.792,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B)	**1.777.577.680,20**	**1.449.998.942,81**	**1.206.954.097,81**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C)	janeiro/2009 a dezembro/2009 10.254.998.540,21	maio/2009 a abril/2010 10.412.832.936,90	setembro/2009 a agosto/2010 10.952.735.947,45
RELAÇÃO DC/RCL (A/C)	**32,88**	**35,40**	**35,55**
RELAÇÃO DCL/RCL (B/C)	**17,33**	**13,93**	**11,02**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2009 foram extraídos do **Sistema de Representação e Consulta Jurídica** em 18/01/2010, os dados do 1º Quad/2010 em 24/05/2010 e os dados do 2º Quad/2010 em 21/09/2010.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HAENDEL SILVA FONSECA
CORREGEDOR-GERAL

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2010 A AGOSTO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2009	Até o 1º Quadrimestre de 2010	Até o 2º Quadrimestre de 2010
EXTERNAS (I)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito		-	-
Outras garantias nos Termos da LRF		-	-
INTERNAS (II)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	10.254.998.540,21	10.412.832.936,90	10.952.735.947,45
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22% da RCL)	**2.256.099.678,85**	**2.290.823.246,12**	**2.409.601.908,44**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2009	Até o 1º Quadrimestre de 2010	Até o 2º Quadrimestre de 2010
EXTERNAS (V)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-

FONTE: Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF e Gerência da Dívida Pública / Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota : Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HAENDEL SILVA FONSECA
CORREGEDOR-GERAL

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2010

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 2º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre (A)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**108.853.281,01**	**210.524.168,79**
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	**108.853.281,01**	**210.524.168,79**
Interna	26.108.512,82	82.111.758,99
Abertura de Crédito	26.108.512,82	82.111.758,99
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	82.744.768,19	128.412.409,80
Abertura de Crédito	82.744.768,19	128.412.409,80
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (setembro de 2009 a agosto de 2010)	**10.952.735.947,45**	-
Total das Operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (A) = (I)	**210.524.168,79**	**1,92%**
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	1.752.437.751,59	16%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	766.691.516,32	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HAENDEL SILVA FONSECA
CORREGEDOR-GERAL

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ATÉ O 2° QUADRIMESTRE DE 2010

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	4.800.710.239,68	43,83
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.366.840.614,25	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	5.098.498.583,54	46,55

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.206.954.097,81	11,02
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.905.471.894,90	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.409.601.908,44	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	210.524.168,79	1,92
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	1.752.437.751,59	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	766.691.516,32	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

HAENDEL SILVA FONSECA
CORREGEDOR-GERAL

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de setembro de 2010.

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2010, página 01, conforme disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece o item I do Artigo 38, conforme os itens II e IV do Artigo 39 do citado Diploma Legal, combinado com a Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, do Artigo 1º, item VI, onde reconhece dívida no valor de R$ 142.966,17, referente ao processo 360.000.348/2010, de RUTH DIAS MEIRELES E OUTROS.

SÉRGIO RICARDO CARVALHO PORTELA

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no Memo nº 04/2010-CS-GAB, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24 de setembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 45, de 10 de agosto de 2010, publicado no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 141.003.734/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELA MARIA OTON DE LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 47, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto n.º 16.246, de 29 de dezembro de 1994, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Ordem de Serviço nº 36, de 23 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2010, alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 30 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 27, de 27 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de setembro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0302.000.405/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELYS REGINA FERREIRA LEITE SATHLER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Revogar a autorização de uso de área pública nº 003/2009 da empresa Ericstel Construções Ltda., publicada no DODF nº 50, de 13 de março de 2009.

Art. 2º. Conceder a Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e o Decreto nº 303.634 de 30 de julho de 2009; referente à ocupação de aproximadamente 5.383 m² de área pública localizada na Praça entre quadras 01 conj. 05 de canteiro de obras pela empresa CD Construções e Engenharia Ltda., contratada pela Secretaria de Obras, conforme contrato nº 129/2008.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação.
MAURIZON ABADIO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 06 / 2010 – CONPLAN
89 ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Processo: 390.000.603/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: ELABORAÇÃO DE NORMAS PARA O ESTÁDIO MANE GARRINCHA. Relator: CONSELHEIRO JORGE GUILHERME FRANCISCONI.
O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2010, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do Memorial Descritivo para a área destinada ao Estádio Nacional Mane Garrincha. Brasília, 23 de setembro de 2010.
ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, Presidente Substituta; JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, Conselheiro; LINCOLN PRINCIVALLI DE ALMEIDA, Conselheiro; JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, Conselheiro; JOSÉ ITAMAR FEITOSA, Conselheiro; NAZARENO STANISLAU AFFONSO, Conselheiro; CLAUDIONOR DE PAULA TEIXEIRA, Conselheiro; LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, Conselheiro; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro; VERA MUSSI AMORELLI, Conselheira; HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, Conselheiro; SYLVIA FICHER, Conselheira; FRANCISCO MACHADO, Conselheiro; ÉLSON RIBEIRO PÓVOA, Conselheiro; NEWTON DE CASTRO, Conselheiro; GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro; TÂNIA BATTELLA, Conselheira.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO.
Na Portaria Conjunta nº 02, de 15 de Setembro de 2010, publicada no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2010, página 03, ONDE SE LÊ: "... PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.9539...", LEIA-SE: "... PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.9538...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de setembro de 2010.
REG n.° 024811/2010. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: Convênio/Programa: REPASSE DA COTA DO SE A ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS. Valor (R$1,00): 12.741.038,08. Data: 21.09.2010.
MARIO VIÇOSO AMARAL

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.467/2010, resolve:
Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação da Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, situada na QNQ 02, Conjunto 10, Lote 04, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda, com sede no mesmo endereço, para Escola do Ensino Básico Pingue e Pongue.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.545/2010, resolve:
Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação da Escola Aprovação Gênio, situada na Rua 13 de Maio, Quadra 63, Lote 02, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola Aprovação Gênio Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, para Escola Aprovação.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.002.707/2008, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Gonçalves Dias, situado na Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5/6, Paranoá - Distrito Federal, mantido por LM Ensino Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 29 páginas.
Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460.000.336/2009, resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Tempo Real, situado na QN 320, Conjunto 8, Lote 5, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Silva e Ferreira Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 93 artigos e 22 páginas.
Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410.001.581/2010, resolve:
Art. 1º. Autorizar a mudança de denominação do Centro de Ensino Encanto Feliz, situado no Condomínio Bela Vista Serrana, Rodovia 440, Área Especial, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Marlene Aparecida Botelho-ME, com sede no mesmo endereço, para Instituto Educacional Salomão.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 25 de março de 2009, resolve:
Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes 080.006.292/2009, 080.004.629/2005, 080.003.852/2006, 080.000.559/2006 e 080.007.621/2006, por 30 (trinta) dias, a contar de 01/10/2010, conforme artigo 145, Parágrafo Único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:
Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 0474.000.638/2010; 080.008.324/2008; 080.008.331/2008; 0468.001.584/2010; 0474.001.074/2010 que considerou que os danos sofridos pelos servidores se configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.
Art. 2º. Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 0474.001.075/2010, 0474.000.641/2010, 0468.001.767/2010, 0474.000529/2010, 0468.001.220/2010 e 474.000.497/2010, que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.
Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCINARA SANTOS ADJUTO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de setembro de 2010.

Parecer nº 102/10 – GAB/SEF. Referência: Processo: 0042-000684/2009. Interessada: MULTFAR Distribuidora de Medicamentos Ltda. Assunto: Regime Especial – REA/ICMS. Ementa: Tributário. REA/ICMS. Regime Optativo. Decreto Nº 29.179/2008. Renúncia de Crédito. Obrigação Acessória. Verifica-se nos autos que, nos termos do Parecer nº 32/10 – GAB/SEF, já houve decisão sobre o pedido do presente processo, contudo, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Lei nº 9.784/99, art. 53 e Súmula nº 473 do STF). O art. 4º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 29.179/2008, prevê que a opção pelo REA/ICMS implica renúncia dos créditos referentes a mercadorias objeto do regime, incluindo os referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção. Por outro lado, o art. 5º, inciso I, preceitua que o procedimento de estorno desses créditos é uma obrigação acessória. Com isso, diferentemente do dispositivo legal que foi aplicado (artigo 7º, inciso VII, do Decreto nº 29.179/2008), para o caso em análise, a previsão de exclusão de ofício do REA/ICMS está no artigo 7º, inciso X, do mesmo decreto, qual seja, descumprir obrigações acessórias que resulte na falta ou redução do recolhimento do imposto devido por mais de duas vezes. Diante disso, depreende-se que o descumprimento de obrigação acessória por uma única vez, como ocorreu no caso em análise, não implica na penalidade de exclusão do REA/ICMS. Pela Revisão da decisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF n.º 102/2010 e adoto seus fundamentos para rever de ofício a decisão proferida, que havia acatado o Parecer nº 32/10 – GAB/SEF, para deixar de aplicar a penalidade de exclusão do REA/ICMS. Complementarmente, determino à Subsecretaria da Receita que verifique se os valores recolhidos relativamente ao ICMS sobre o estoque existente à data da opção pelo REA/ICMS estão corretos, conforme a legislação vigente. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 08/2010 – SUREC/SEF
(Processos 040.009.127/2005 - 127.000.535/2010)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 145/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WAL-MART BRASIL LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na AV. JUIZ MARCO TÚLIO IZAAC, Nº 7001, JARDIM CIDADE, BETIM – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.063.960/0082-66, e neste ato representada pelo seu procurador Arilton Rocha de Sousa, portador do documento de identidade nº. 16.170.579-0, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.215.328-44, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº. 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens:
I – item 1: Cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e artigos correlatos. Convênio ICMS 37/94.
II - item 3: Cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Protocolo ICMS 11/91.
III - item 6: Tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NCM/SH, abaixo relacionadas: Convênio ICMS 74/94.
a) Tintas, vernizes e outros. NCM: 3208, 3209 e 3210;
b) Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros. NCM: 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814;
c) Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910;
d) Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio. NCM: 3206.11.19, 2821,3204.17.3206;
e) Piche (pez). NCM: 2706.00.00, 2715.00.00;
f) Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807;
g) Secantes preparados. NCM: 3211.00.00;
h) Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos concretos, rebocos e argamassas. NCM: 3815, 3824;
i) Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação. NCM: 3214, 3506, 3909, 3910;
j) Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes. NCM: 3204, 3205.00.00, 3206, 3212.
IV - item 8: Veículos novos motorizados (Motocicletas, incluídos os ciclomotores, e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais), classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Convênio ICMS 52/93;
V – item 9: Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha classificados nas posições 4011 e 4013 e 4012.90.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Convênio ICMS 85/93;
VI – item 10: Farinha de Trigo. Protocolo ICMS 09/91.
VII – item 13: Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos Códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH abaixo relacionados: Protocolo ICMS 19/85;
a) Fitas magnéticas de largura não superior a 4mm em cassetes e outros: NCM: 8523.29.21 e 8523.29.29;
b) Fitas magnéticas de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm: NCM: 8523.29.22;
c) Fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2"), em cassetes para gravação de vídeo, outras,: NCM: 8523.29.23, 8523.29.24, 8523.29.29;
d) Discos fonográficos: NCM: 8523.80.00;
e) Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som: NCM: 8523.40.21;
f) Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser": NCM: 8523.40.29;
g) Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm em cartuchos ou cassetes, outras: NCM: 8523.29.32, 8523.29.29;
h) Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.39;
i) Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm: NCM: 8523.29.33;
j) Outros suportes - discos para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (cd-r) e outros: NCM: 8523.40.11, 8523.29.90, 8523.40.19;
k) discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.40.22;
l) fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem: NCM: 8523.29.31.
VIII – item 15: Filme fotográfico e cinematográfico e "slide". Protocolo ICMS 15/85;
IX – item 16: Lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85;
X – item 17: Lâmpada elétrica e eletrônica, reator e "starter". NCM/SH: 8539 e 8540, 8504.10.00 e 8536.50. Protocolo ICMS 17/85;
XI – item 18: Pilhas e baterias de pilha, elétricas, acumuladores elétricos. NCM/SH: 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00. Protocolo ICMS 18/85;
XII – item 20: Rações tipo "pet" para animais domésticos classificados na posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. Protocolo ICMS 26/04;
XIII – item 22: Sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes e preparados para fabricação de sorvete em máquina. NCM/SH: 2105.00, 1806, 1901 e 2106. Protocolo ICMS 20/05.
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.
CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributaria, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.
CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.
CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agencia de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.
CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do

mês subseqüente ao que se referem às informações.
CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:
I. no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição.
II.no campo "observação" deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 008/2010 – SUREC/SEF e
III. no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.
IV. As informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.
CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.
CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal - para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais obtida pela ACORDANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF/DF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco "A", Edificio Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília – DF.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CF/DF.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia. Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST – sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2010.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA
Subsecretário da Receita

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDBNCIA DE TRIBUTAÇÃO
REGIME ESPECIAL/PTA NO:16.00O384538-74
CONTRIBUINTE: WAL MART BRASIL LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°: 186.062191.0328
CNPJ N°: 00.063.960/0082-66

ENDEREÇO: Avenida Juiz Marco Túlio Isaac, n0 7001 — Jardim Cidade BETIM-MG
REGIME ESPECIAL. Anuência Regime Especial concedido pelo Distrito Federal.
O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere artigo 56, inciso II, álínea "d", do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto n0 44247, de 3 de março de 2008, e de acordo com o parecer da Assessoria da Diretoria de Gestão Tributária, concede o seguinte REGIME ESPECIAL:
Art. 1°. Fica autorizado ao estabelecimento identificado em epígrafe, doravante denominado WAL-MART, a adóção dos proçedimentos previstos nó Termo de Acordo de Regime Especial no 008/2010 SUREC/SEF, Processo no 040.009.127/2005, concedido pelo Distrito Federal, que lhe atribui a responsabilidade, na. condição de substituto tributário, pela retenção e recolhimento do ICMS devido nas operações interna subsequentes com mercadorias sujeitas a este regime de recolhimento.
Art. 2°. O documento fiscal que acobertar o transporte da mercadoria, além das indicações previstas na legislação, deverá conter a expressão: "Anuência do Estado de Minas Gerais. — RE/PTA n° 16.000384538-74".
Art. 3°. A anuência ao Regime Especial concedido pelo Distrito Federal não desobriga a WAL-MART dó cumprimento das demais obrigações tributárias previstas na legislação tributáiia mineira.
Art. 4°. A WAL-MART deverá manter a via deste Regime Especial à disposição da fiscalização, para exibição imediata sempre que sollcitada.
Art. 5°. Qualquer alteração no Regime Especial concedido pelo Distrito Federal, inclusive sua revogação ou cassação, deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à Superintendência de Tributação.
Art. 6°. Este Regime Especial será acompanhado pela Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização (DGP/SUFIS), local em que o PTA ficará arquivado. Árt. 7°. O presente. Regime Especial poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, na ocorrência de:
I - superveniência de norma legal com ele cô.nflitante;
II - situação em que o Regime vier a tornar-se prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;
III - inobservância de quaisquer de seus termos e condições; IV - ação fiscal proveniente de:
a) falta de emissão de documento fiscal ou a utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
b) transporte de mercadoria desacobertado de documento fiscal;
c) "calçamento" de documento fiscal;
d) falta.de recolhimento do ICMS.
Parágrafo único. O presente Regime será, ainda, objeto de cassação, caso a WAL-MART dificulte, por qualquer meio, a ação fiscal.
Art. 8° Este Regime Especial, ora reformulado, entra ém vigor na data da ciência à WAL-MART de seu deferimento eproduzirá efeitos até 30 (trinta) de setembro de 2011, podendo ser prorrogado por ato, do Diretor da DGP/SUFIS, desde que:
I - requeridoantes do término de sua vigência;
II - o Termo de Acordo de Regime Especial n0 008/2010 SUREC/SEF, Processo n0 040.009127/2005, concedido pelo Distrito Federal, esteja em vigor.
Parágrafo único. O deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação do prazo de validade do presente Regime Especial deverá ser informado à Superintendência de Tributação
Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 16 de setembro de 2010.
GLADSTONE ALMEIDA I3ARTOLOZZI
Diretor da Superintendência de Tributação

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 26/2010.

Processo: 125.001140/2010. Interessado: Federação da Agricultura e Pecuária do DF CNPJ Nº: 05.928.206/0001-08. Assunto: ICMS – Redução de Base de Cálculo. Ementa: ICMS. Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno II, item 38: operações internas e interestaduais com grãos. Convênio ICMS 100/97, Cláusula Primeira, Inciso V: saídas interestaduais com sementes. Semente é o "material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura". Grão, assim entendido como o "grão comercial", destinado à "comercialização para fins de consumo humano ou animal". Inexistência de antinomia entre as normas.
Senhor Chefe,
A entidade em epígrafe, federação que congrega agricultores e pecuaristas no âmbito do Distrito Federal, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
Indaga, a Consulente, acerca do correto procedimento a ser adotado pelos produtores rurais que estejam diante de situação fática que tenha ensejado a incidência do imposto, cuja pertinente legislação prevê distintos tratamentos tributários, como ela alude, quais sejam: (i) aplicação do Decreto nº 18.955/97, Anexo I, Caderno II, item 38, que fixa carga tributária efetiva de 1,00% para diversos produtos em operações internas e interestaduais; ou (ii) aplicação do Convênio ICMS 100/97, Cláusula Primeira, Inciso V, que reduz a base de cálculo do imposto nas saídas interestaduais para diversos produtos.
É o relatório.
Preliminarmente, cumpre subsidiar a vindoura análise, à vista dos conceitos para semente e grão. Semente é o "material de reprodução vegetal de qualquer gênero, espécie ou cultivar, proveniente de reprodução sexuada ou assexuada, que tenha finalidade específica de semeadura" (não há grifos no original). É o disposto no inciso XXXVIII do art. 2º da Lei federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que disciplina a matéria.
Pode a qualificação da semente variar consoante as diversas formas de sua obtenção, não repercutindo ao caso em comento, porém, descer a tais detalhes. Releva observar a destinação específica para semeadura, como fator distintivo do grão, "assim entendido como o grão comercial", destinado à "comercialização para fins de consumo humano ou animal", à luz da Consulta nº 010/2004-GEESC/DITRI e do superveniente Parecer de Inadmissibilidade nº 107/2004, respectivamente, desta Subsecretaria. Ambos os atos versaram sobre matéria similar.
Postos os caracteres diferenciadores entre semente e grão, clareiam-se as distintas observâncias que se dê aos dois dispositivos, ora objetos de dúvida.
Discorre o item 38, Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/97, sobre redução de base de cálculo do ICMS como a seguir:
"5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) e 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), de forma a constituir a carga tributária de 1% (um por cento), respectivamente nas operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por produtor rural, com as mercadorias a seguir relacionadas: (...) 7 - grãos (inclusive amendoim, arroz, café, feijão, milho, soja e trigo);"
Por seu turno, reza o Convênio ICMS 100/97, Cláusula Primeira, Inciso V:
"Fica reduzida em 60% (sessenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais dos seguintes produtos: (...)V - semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração - C1, semente certificada de segunda geração - C2, semente não certificada de primeira geração - S1 e semente não certificada de segunda geração – S2, destinadas à semeadura, desde que produzidas sob controle de entidades certificadoras ou fiscalizadoras, bem como as importadas, atendidas as disposições da Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por outros órgãos e entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério;".
Nesse nexo, cuidou o primeiro dispositivo (item 38, Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/97) de disciplinar operações internas e interestaduais com grãos, ao passo que o segundo (Convênio ICMS 100/97) cuidou de saídas interestaduais com sementes.
Tendo em vista as diferentes espécies de mercadorias tratadas em ambos preceitos legais, não se vislumbre, destarte, sobreposição de normas que seja capaz de criar-lhes antinomia.
Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.
É o parecer que encaminhamos sub censura.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2010
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Auditor Tributário do DF
matrícula 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

CONSULTA Nº 27/2010.

Processo: 047.001017/2010. Interessado: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA CF/DF Nº: 07.537.549/002-96. Assunto: ICMS – Remessa para Armazém Geral por Conta e Ordem de Terceiros. Ementa: ICMS. Operação de saída de "papel para reprografia" destinada a cliente não-contribuinte do imposto, situado no DF, a ser entregue em armazém geral estabelecido em outro Estado. Operação tributada pelo imposto, à alíquota interna de 17%, conforme o art. 46, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 47, § único, ambos dispositivos do Decreto nº 18.955/97. Deveres instrumentais conforme o art. 230 do mesmo decreto.
Senhor Chefe,
O contribuinte em epígrafe, cuja principal atividade é "comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria", consoante consta de nosso cadastro fiscal, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
Informa, a Consulente, efetuar saídas de papel para reprografia destinadas a cliente não-contribuinte do imposto em apreço, instituição financeira, situado no Distrito Federal. A mercadoria, nesta operação, é entregue em armazéns estabelecidos em outra unidade federada, de acordo com os seus relatos.
Relata ainda, efetuar a remessa como "Remessa para Armazém por Conta e Ordem de Terceiros conforme Art. 230 do RICMS",, referindo-se, assim, a dispositivo específico constante do Decreto nº 18.955/97 – RICMS/DF que dispõe sobre operações para entrega em outra unidade da federação.
Indaga, ao final, in verbis:
1. "a alíquota a ser aplicada é 12% conforme preceitua o Art. 46, II, d, 8,combinado com o Art.47 do RICMS?"
2. "A forma de saída da mercadoria para entrega em armazém situado em outro Estado daquele que se localiza o estabelecimento destinatário é conforme preceitua o Art.230 do RICMS?"
É o relatório.
Preliminarmente, cumpre elaborar premissa de que o armazém a que se refere a Consulente não é senão outro o "armazém geral", de que trata o art. 230 da legislação tributária pertinente, conforme ressaltou a Consulente em sua indagação
Nesse ínterim, armazém geral é "o estabelecimento com personalidade jurídica própria, que tem por objeto social a exploração de atividades de guarda em depósito de mercadorias e gêneros pertencentes a terceiros, cobrando, para tanto, taxa de armazenagem e as despesas feitas com a guarda e a conservação das coisas recebidas em depósito." (O ICMS ao Alcance de Todos, Forense, 2ª edição, 1992, pp. 1 e 2.)
Volvendo ao mérito da questão, o permissivo regulamentar dispõe que quando "o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal, a alíquota interna será aplicada (...)" (art. 47, inciso I).
A operação relatada pela Consulente, embora envolva entrega da mercadoria em armazém geral situado em outra unidade federada, deve ser tratada como operação interna, visto que remetente e destinatário estão situados no DF.
Por seu turno, o art. 46, inciso II, alínea "d", número 8, do mesmo RICMS/DF, estabelece alíquota interna "de 12% (doze por cento), para papel, formulário contínuo e impressos, nas operações realizadas pelos estabelecimentos industriais e atacadistas". Todavia, ressalva o próprio regulamento que tal item "8" é inaplicável quando as operações forem destinadas ao uso e consumo do adquirente (art. 47, § único).
Ora, como as saídas aqui sob comento são destinadas a não-contribuinte, consoante os próprios relatos da Consulente, resta claro se tratar de situação fática que se subsume à hipótese prevista no parágrafo único do art. 47. Vale dizer, a mercadoria "papel para reprografia", destinada ao uso e consumo do adquirente, tributada à alíquota interna de 17%, conforme o art. 46, inciso II, alínea "c", do RICMS/DF.
Relativamente aos procedimentos instrumentais, objeto da segunda indagação da Consulente, eles estão dispostos no art. 230 do RICMS/DF, que trata das operações de "saída de mercadoria para entrega em armazém geral situado em unidade federada diversa daquela em que se localizar o estabelecimento destinatário," quando este será considerado depositante.
Das Respostas
Oferecendo resposta, na ordem preconizada pela Consulente, temos a esclarecer:
1. Não, a alíquota aplicável não será a interna de 12%, e sim a de 17%, conforme o art. 46, inciso II, alínea "c", combinado com o art. 47, § único, do RICMS/DF.
2. Sim. A situação fática se subsume à hipótese prevista no art. 230 do RICMS/DF, cabendo à Consulente a emissão dos documentos fiscais em conformidade com o disposto nos incisos I e II, atendidas as demais disposições da Seção II do Capítulo VII do Título III do Livro I do RICMS.
Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.
É o parecer que encaminhamos sub censura.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2010.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Auditor Tributário do DF
matrícula 46.181-4

À Diretoria de Tributação - DITRI
Senhor Diretor,
De acordo.
Encaminhamos à aprovação desta Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2010.
FAYAD FERREIRA
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).
A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.
Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.
Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.
Adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2010.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Diretoria de Tributação
Diretor

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO DE OFÍCIO Nº 035/2010 (*)

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005827/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 7904/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 174, de 10 de setembro de 2010, páginas 09 a 11.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 036/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002556/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2818/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 037/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002560/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2832/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 038/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002570/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 2949/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 039/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002209/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 3740/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 040/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002446/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 4621/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 041/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002447/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 4619/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 042/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002449/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 4620/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 043/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003571/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6255/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 044/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.004745/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 20304/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 045/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001199/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2027/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 046/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002644/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 1131/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 047/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008946/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12150/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 048/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000537/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 13363/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regi-

mento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 049/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003575/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6247/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 050/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008943/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 11569/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 051/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001198/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 2025/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 052/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000542/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 13351/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 053/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000553/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5797/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 054/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002902/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 4835/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 055/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002827/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 4792/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 056/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003572/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6248/2009, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 057/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.008204/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 10578/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

RECURSO DE OFÍCIO Nº 058/2010

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001893/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 1457/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de setembro de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 142, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que constam do processo 196.000.339/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASILIA						267.150
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASILIA						
	19	33.90.30	0	100	267.150	
						267.150
2010AC00430					TOTAL	267.150

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASILIA						267.150
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASILIA						
	19	33.20.91	0	100	267.150	
						267.150
2010AC00430					TOTAL	267.150

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						2.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	100	1.000	
						1.000
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 015127 7732 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	44.90.51	0	120	1.000	
						1.000
2010AC00426					TOTAL	2.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						2.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	120	1.000	
						1.000
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 015127 7732 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	44.90.51	0	100	1.000	
						1.000
2010AC00426					TOTAL	2.000

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR
(em liquidação)

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 21 de setembro de 2010, página 11, referente ao processo 371.000.386/2009, ONDE SE LÊ: "... valor de R$ 23.583,22 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos)...", LEIA-SE: "...valor de R$ 20.119,03 (vinte mil, cento e dezenove reais e três centavos)...".

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 31.402, de 10 de março de 2010 e o Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Sindicante designada por meio da Portaria nº 162, de 01 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 170, de 02 de setembro de 2010, página 50, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos constantes no Processo 0480.001910/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

PORTARIA N° 177, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e CONSIDERANDO as competências que lhe foram atribuídas na forma do art. 8º, inciso II da Lei n.º 3.105, de 27 de dezembro de 2002; CONSIDERANDO a necessidade de fixar, veicular e difundir no âmbito da Administração Pública e para a sociedade o novo símbolo oficial identificador da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, na condição de um dos

órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Distrito Federal e, na forma do art. 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal, responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e, nos termos da Lei n.º 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei n.º 3.163, de 03 de julho de 2003, também responsável pela atividade de correição centralizada, bem como pelas atividades de ouvidoria destinadas à consecução de suas competências legais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de fixar, veicular e difundir a missão institucional da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1°. Fica aprovado o novo símbolo oficial de identificação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em duas versões, na forma do Anexo Único.

I- O símbolo oficial de identificação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal deverá integrar todos os documentos produzidos no âmbito do órgão, em marca d´água, ao centro de cada folha, verso e anverso, e ser obrigatoriamente:

a) afixado no hall de entrada dos elevadores de cada andar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conforme parâmetros estruturais e dimensões previamente definidos pela Unidade de Administração Geral;

b) afixado nos módulos de vidro adjacentes às entradas de cada sala;

c) afixado ou pintado nos painéis de cortinas;

d) afixado ou pintado nas plaquetas identificadoras das unidades administrativas integrantes da Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

e) gravado nos crachás e broches de identificação utilizados pelos servidores;

f) integrado ao layout do sítio oficial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da intranet e dos sistemas corporativos do órgão; e

g) integrado a outros objetos, documentos e ambientes, conforme conveniência e oportunidade da Unidade de Administração Geral da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

II- A utilização do símbolo oficial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal deverá harmonizar-se, em cada documento ou ambiente, com a utilização obrigatória dos símbolos oficiais do Distrito Federal, na forma do art. 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de outros símbolos e marcas formalmente aprovados pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. As duas versões do símbolo de que trata o caput deste artigo serão utilizadas, alternativamente, conforme dispuser regulamentação da Unidade de Administração Geral da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que deverá atender aos critérios de viabilidade técnica, visibilidade e aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme o meio físico ou lógico de inserção.

Art. 2º. A Unidade de Administração Geral da Corregedoria-Geral do Distrito Federal deverá providenciar a substituição dos documentos e objetos atualmente utilizados e a aquisição, confecção ou impressão com o novo símbolo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As resmas de papel já adquiridas, com impressão prévia do símbolo antigo, deverão ser utilizadas até que finde o estoque.

§2º Os demais objetos que necessitem ser substituídos deverão ser recolhidos e inutilizados a comando e supervisão da Unidade de Administração Geral da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, observado o princípio da economicidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

ANEXO I

VERSÃO
- 1 -



VERSÃO
- 2 -



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de Setembro de 2010.

Informação nº 249/2010 – DGA (AA); Processo 26996/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Inscrição de Conselheiras no "XX INCOSAI", a realizar-se em Johanesburgo/África do Sul, no período de 22 a 27 de novembro de 2010. AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total estimado de R$ 1.687,89 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove reais), sendo o valor estimado de R$ 1.287,89 (um mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove reais) em favor da GARDEN COURT SANDTON CITY, para cobrir despesas com as inscrições das Excelentíssimas Conselheiras Anilcéia Machado e Marli Vinhadeli no XX INCOSAI, a realizar-se em Johanesburgo/África do Sul, no período de 22 a 27 de novembro de 2010; e o valor estimado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) em favor do BRB, para cobrir despesas com tarifas de transferências para o exterior; bem como AUTORIZO a concessão de diárias e passagens.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de setembro de 2010.

Despacho nº 225/2010 - DGA (AA); Processo nº 2022/2009; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Reclamado: TRUE ACCESS CONSULTING S/A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 28/09 (fornecimento de licenças de uso perpétuas) no dezembro/2009, no valor de R$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais), em favor da empresa TRUE ACCES CONSULTING S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 66/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2010. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4379.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2329/94, Aposentadoria, JUAREZ RODRIGUES DA CUNHA; 2) 576/03, Aposentadoria, Cristina Maria Timponi; 3) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimar Alves de Morais Bento; 4) 29670/06, Pensão Civil, Francisca Candida dos Santos; 5) 34283/06, Pensão Civil, Carmita Alves dos Santos; 6) 10273/07, Aposentadoria, Luiza Gonzaga da Silva; 7) 31768/09, Aposentadoria, Waldercy Maria do Nascimento; 8) 8370/10, Aposentadoria, Maria do Socorro Silva; 9) 11557/10, Aposentadoria, SEBASTIÃO DOS REIS MAGALHÃES; 10) 14114/10, Aposentadoria, Fernando Pessoa Guerra; 11) 20360/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 20831/10, Aposentadoria, Eva Messias Frazão; 13) 23059/10, Aposentadoria, Hilda da Silveira Domingues.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Maria Lopes de Morais,

Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, Rosana Teixeira de C. Fonseca, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 2) 319/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 3) 32472/05, Estudos Especiais, 5ª ICE - DICOG; 4) 20797/06, Aposentadoria, Sandra de Souza Vale; 5) 36600/06, Tomada de Contas Especial, SEG; 6) 5308/07, Aposentadoria, Hélia Nunes Vieira; 7) 12985/07, Aposentadoria, José Roberto Marim Venerato; 8) 27141/07, Aposentadoria, Valter Silva Pereira; 9) 19364/08, Aposentadoria, Wagner César Gripp; 10) 23574/08, Aposentadoria, Luiz Claudio Rosa Filho; 11) 24996/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 12) 8243/09, Licitação, SEPLAG; 13) 8391/09, Aposentadoria, Nelio de Souza Pereira; 14) 40341/09, Aposentadoria, Heloisa dos Santos Vieira; 15) 43618/09, Aposentadoria, MARIA DE SANTANA MONTEIRO FERREIRA; 16) 2887/10, Aposentadoria, Maria da Pais de Souza; 17) 16737/10, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 18) 16931/10, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Secretaria de Fazenda do DF; 19) 18950/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 20912/10, Aposentadoria, Marilene Barreira da Cunha; 21) 23067/10, Aposentadoria, Nelson José da Silva; 22) 25094/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 23) 25655/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 24) 26236/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 36346/05, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 2) 1426/07, Aposentadoria, Francisca de Assis das Chagas Freitas; 3) 32409/08, Pensão Militar, Zilda Jardim de Moraes; 4) 41992/09, Representação, GPDA; 5) 42670/09, Aposentadoria, Marcos Raul dos Santos Lima; 6) 42964/09, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 7) 8230/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 8869/10, Aposentadoria, Jackson de Albuquerque Pontes; 9) 13924/10, Aposentadoria, Antonia Marques da Fonseca; 10) 14408/10, Aposentadoria, Creuza Helena de Nazaré; 11) 15056/10, Aposentadoria, Ana Orlinda Ramos; 12) 21641/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 21862/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 14) 23180/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 23202/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 16) 23229/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 17) 23385/10, Admissão de Pessoal, Secreataria de Educação do DF; 18) 24128/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 24136/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 24160/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 21) 24950/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 25264/10, Aposentadoria, Francisco das Chagas Oliveira Silva; 23) 25329/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 24) 25515/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 514.

Aos 15 dias de setembro de 2010, às 16 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada, com fundamento no art. 45, IV, do RI/TCDF, para as comemorações do cinquentenário desta Corte.

Ausente, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

A Senhora Presidente convidou para tomar assento à Mesa os Excelentíssimos Senhores ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO, Governador do Distrito Federal, WILSON FERREIRA DE LIMA, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e a Dra. EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO, Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A seguir, a Senhora Presidente concedeu a palavra aos membros do Plenário, que assim se manifestaram:

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

"Senhora Presidente, senhores, demais autoridades. Vou ser breve. Senhoras e senhores. Apenas para deixar o agradecimento a todos que se dedicaram ao Tribunal nesses cinquenta anos, inclusive aqueles e aquelas que já se foram. Lembrar JK, Juscelino Kubitschek de Oliveira, aquele menino mágico de Diamantina, criador deste Tribunal, e pedir a Deus que proteja esta instituição tão importante para a cidade, que proteja todos os senhores, todas as senhoras e suas famílias. É tudo. Muito obrigado."

Conselheira MARLI VINHADELI

"Obrigada Presidente. Apenas para lembrar que, se aqui hoje estamos, devemos ao trabalho de tantos que já passaram por esta Casa. Sei que hoje é um legado, estamos mantendo. E os que virão, espero que honrem a instituição como todos os funcionários presentes neste Plenário. Nós procuramos dessa forma homenagear e honrar o controle externo. Eu cumprimento a nossa Presidente pele esforço de realizar este encontro. Fico feliz de ver nossos companheiros de outras Unidades Federativas aqui comemorando conosco, e estou assim muito feliz por ver minha instituição hoje feliz e revestida de flores. Era o que eu tinha para dizer, Presidente. Obrigada."

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

"Boa tarde a todos. Cumprimento a Mesa, os presentes, os servidores desta Casa, e cumprimento a democracia, que nos permite construir a cidadania. Disse bem o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o sonho de Juscelino, a magia dele, transportando progresso para o Planalto Central, e trazendo para todos nós aqui a possibilidade de construir um novo Brasil. E hoje, assistindo a palavra do Ministro UBIRATAN AGUIAR, onde ele fundamentou seu discurso, a sua pregação, nos fundamentos éticos que devem permear a vida do homem público, e sobre tudo permear a vida de todo cidadão, de sorte que hoje ao completar cinquenta anos de instalação do Tribunal de Contas, foi justamente dia 15 de setembro de 1960, embora JK, antes de inaugurar Brasília já ter criado o Tribunal, em 13 de abril, hoje nós comemoramos cinquenta anos da primeira sessão, a sessão de instalação. Para nós que estamos aqui em Brasília, que temos uma origem sertaneja, dos rincões do sertão do Nordeste, em razão da democracia que permeia este País, que nós estamos tentando consagrá-la e conservá-la, foi que também aqui cheguei e aqui estou. Em razão dos fundamentos plurais da nossa democracia. Então, eu não quero me estender também porque o Conselheiro RONALDO e a Conselheira MARLI já disseram o que eu queria dizer. Muito poderia falar, mas sobretudo agradecer a Deus e a todos os Senhores e Senhoras, aos servidores desta Casa, agradecer aos garçons que nos servem aqui no dia a dia, aos motoristas e a todos os auditores deste Tribunal, que participam da construção de uma Brasília melhor e de um Brasil melhor. Parabéns pelos cinquenta anos de Brasília e parabéns à direção do Tribunal, na pessoa da Presidente."

Conselheiro RENATO RAINHA

"Boa tarde. Quero cumprimentar todos os integrantes da mesa, sua Excelência o Sr. Governador que nos prestigia com a sua presença. Cumprimentar todos os convidados, todos os presentes e peço licença para fazê-lo nas pessoas dos Conselheiros aposentados JOEL FERREIRA, JORGE CAETANO e PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA. Eu quero simplesmente endossar as palavras dos conselheiros que me antecederam, lembrar dos pioneiros que criaram este Tribunal, lembrar daqueles que vieram depois e que mantiveram a qualidade, e desejar aos atuais conselheiros, aos membros do Ministério Público, ao nosso Auditor e a todos os servidores do Tribunal que Deus possa nos iluminar para que a gente continue mantendo a qualidade de trabalho do Tribunal de Contas do Distrito Federal, qualidade essa reconhecida por toda a sociedade, especialmente quando nos cabe a árdua, difícil e honrosa missão de zelar pelos princípios norteadores da administração pública, dentre eles os princípios da moralidade, da legalidade, da economicidade, da razoabilidade, entre outros. Então, que Deus nos ilumine e parabéns a todos aqueles que fizeram e que fazem desta Corte de Contas uma instituição de qualidade."

Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO

"Senhora Presidente, Senhor Governador, demais autoridades aqui presentes, senhoras e senhores. A data de hoje revela uma situação peculiar na história do Distrito Federal. Ultrapassamos agora meio século. Esse meio século tem um significado relevantíssimo para a sociedade distrital. Primeiro em função dos trabalhos prestados por esta Casa para a sociedade distrital, mas, principalmente, porque hoje nós temos um desafio futuro, que são os três eixos do Segundo Encontro Nacional dos Tribunais de Contas: ética, transparência, integração. Vejo agora esse novo desafio para esta Casa, para todos nós, servidores, Auditores, Conselheiros, Procuradores, que podemos nos imbuir desse desafio de conseguir realmente fomentar, dentro desta Casa, o que discutimos nesses dois dias aqui do segundo encontro. São essas as palavras que eu gostaria de falar neste momento."

Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

"Obrigado, Presidente. Só sinto que Vossa Excelência não tenha me dado tempo de preparar meu improviso. De toda forma agradeço. Saúdo nosso Governador e todos pela presença honrosa que nos fazem. Os Conselheiros dos Estados, e gostaria apenas de lembrar que Vossa Excelência é uma privilegiada, porque, conforme disse na parte da manhã o Ministro UBIRATAN AGUIAR, os Tribunais de Contas, de uma maneira geral, estão inaugurando uma nova fase, das auditorias. Agora nós temos equipes de auditores que deverão trabalhar como tal, que essas auditorias deverão ser, senão prévias, pelo menos concomitantes, evitando que nós trabalhemos com processos, com causas já superadas, muitas vezes, em que a justiça não pode até ser feita em função do tempo. Então, estes são apenas os meus votos de que Vossa Excelência consiga conduzir essa passagem com muito êxito, como está sendo feito. Obrigado."

Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS

"Muito obrigada, Presidente. Excelentíssimos Conselheira e Conselheiros, Excelentíssimo Senhor Governador, Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa, Excelentíssima Doutora Eunice, minha amiga, Procuradora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e todos os que aqui vieram, da Casa e de fora. Queria, primeiramente, cumprimentar a Senhora Presidente, parabenizá-la por esta festa. É com grande alegria que o Ministério Público participa dos cinquenta anos, porque também são cinquenta anos de Ministério Público e eu queria lembrar que, de acordo com os estudiosos das novas democracias, são as instituições fortes que fortalecem a democracia. E eu imagino que bodas de ouro, embora pareça muito numa vida de um ser humano, para uma instituição é muito pouco ainda, e com isso o Tribunal de Contas do Distrito Federal e também o Ministério Público que oficia junto ao Tribunal têm muito ainda a aprender, por serem, de certa forma, nenês ainda, e por outro lado, já percorreram os primeiros passos que foram decisivamente nesses cinquenta anos, sempre para frente, felizmente. Meus cumprimentos a todos e parabéns ao Tribunal de Contas. Muito obrigada."

A seguir, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fez o seguinte pronunciamento:

"Esta sessão especial, comemorativa do cinquentenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, se materializa num gesto de agradecimento a todos os Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público e servidores, que somaram esforços na construção desta Instituição, respeitada e reconhecida pela população do Distrito Federal. Agradeço aos Conselheiros que a mim confiaram a honrosa missão de presidir esta Corte de Contas nesta importante fase de sua história. Agradeço, imensamente, a colaboração, a participação e o comprometimento dos servidores desta Casa para com o dever da árdua missão do controle externo. E é nesse espírito de comemoração que estamos sediando o Segundo Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que está ocorrendo na data de hoje, e que estará também se estendendo pelo dia de amanhã. Cumprimento e agradeço a presença de todos os participantes do referido evento, que vieram também comemorar conosco esta data tão importante para a nossa Instituição. Convido a todos a se dirigirem ao rol de entrada deste edifício, onde daremos continuidade às comemorações desta data tão importante em que inclusive o Senhor Governador do Distrito Federal nos honra com sua presença, marcando aqui também o cinquentenário de Brasília. Agradecemos desde já a Vossa Excelência, Senhor Governador, que somou conosco na organização deste momento e ainda na recepção dos Conselheiros, Auditores e Membros de Ministério Público de Estados Federados, os quais se farão presentes no evento de

hoje à noite, quando daremos prosseguimento aos festejos dos cinquenta anos de Brasília e deste Tribunal."

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, agradeceu a presença dos membros desta Corte, dos ilustres convidados e dos servidores desta Casa, que muito contribuíram para o alto significado deste evento.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4376.

Aos 23 dias de setembro de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, em fruição de férias, e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4375 e Extraordinária nº 739, ambas de 14.09.10, e Especial nº 514, de 15.09.10.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Expediente do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, comunicando que reassumiu, no último dia 22, as suas funções na Corte.

- Ofício nº 13/2010-MV, do Gabinete da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando que a titular daquele Gabinete encontra-se, nesta data, em fruição de férias.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2010002007374-5, impetrado por Marcos Avelar Borborema e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Outros Ajustes: Processo 32930/2008 - Despacho 545/2010. Representação: Processo 16176/2010 - Despacho 547/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 6041/2010 - Despacho 551/2010, Processo 6084/2010 - Despacho 549/2010, Processo 7919/2010 - Despacho 552/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1685/2008 - Despacho 550/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 23280/2008 - Despacho 335/2010. Licitação: Processo 32387/2008 - Despacho 336/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 444/2003 - Despacho 488/2010, Processo 43030/2009 - Despacho 492/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 12136/2007 - Despacho 475/2010. Licitação: Processo 26015/2010 - Despacho 489/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 2528/1999 - Despacho 493/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 35577/2009 - Despacho 491/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 690/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.598/00) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. - DECISÃO Nº 5.078/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3201/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 122 - apenso será verificada na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.621/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.857/04) - Admissões de soldados na Polícia Militar do Distrito Federal que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 5.079/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9365/DP/5 (fls. 152), de 09 de julho de 2010, e dos documentos juntados pela Divisão de Atos de Admissão (fls.153/158), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2676/2010; II - considerar regular, por compatibilidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, a inclusão de Ana Carolina Lopes Leite Borges na Graduação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01, precisando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes na Corporação: Adriano João de Araújo, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alessandro Nunes de Souza, Alex Ferreira de Oliveira, Anderson da Silva Santos, Anderson Lima Sales, Anderson Pereira Lima, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Atleber Carneiro Silva, Bruno Oliveira Santos, Carlos Eduardo da Silva, Cláusio Inácio de Souza, Cleberson Pereira de Sousa e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.076/07 (apenso o Processo GDF nº 54.002.294/01) - Pensão militar instituída por ROGÉRIO MACHADO SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.080/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do ato de fl. 101 do Processo/PMDF nº 054.002.294/2001, que reincluiu o Soldado PM ROGÉRIO MACHADO SILVA, Matrícula nº 19.601-0, nas fileiras da PMDF, em face de decisão judicial proferida no Processo/TJDFT nº 2005.01.1.058509-6, já transitada em julgado; 2) do ato de fl. 99 do Processo/PMDF nº 054.002.294/2001, que, em face da reinclusão do Soldado PM ROGÉRIO MACHADO SILVA nas fileiras da Corporação, extinguiu a pensão militar então instituída pelo militar; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.086/08 (apenso o Processo GDF nº 80.031.522/06) - Aposentadoria de NILDA MARIA DA SILVA PAIVA-SE. - DECISÃO Nº 5.081/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2007.01.1.043569-0, que foi desfavorável à inativação da servidora; 2) do ato que tornou sem efeito a concessão de aposentadoria (fls. 200/203-apenso) e do consequente retorno da servidora às suas atividades; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.904/08 - Representação formulada por deputados distritais acerca de possíveis irregularidades na construção de pista de cooper, no Setor Sul do Gama. - DECISÃO Nº 5.082/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1704/2009-GAB/RA-II e anexos (fls. 139/159) e da peça de defesa de fls. 166/193; II. considerar: a) procedente a defesa apresentada por Antônio Donizete Andrade, cujas aduções aproveita a servidora Geovana Lopes Resende Carneiro; b) cumprida a diligência determinada pelo item IV da Decisão nº 5.977/2009; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 8.758/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.124/99) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano referente às pendências das conciliações bancárias do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativas aos exercícios de 1997 a 1999. - DECISÃO Nº 5.083/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1319/2010-SUTCE-CGA/CGDF; II. autorizar a conversão do assunto tratado na Informação nº 023/2007 (Processo nº 1124/99), especificamente nos parágrafos 22/25, em tomada de contas especial, nestes mesmos autos, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94; III. autorizar a citação dos responsabilizados identificados no Quadro II à fl. 646 do Processo nº 1124/99 (período de gestão 1997 e 1998), nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/94, para que apresentem defesa ou recolham, solidariamente, o débito apontado nos autos; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11.783/09 - Audiência determinada ao dirigente da Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, no exercício de 2007, pela realização de despesa sem cobertura contratual, descumprindo a legislação de regência, bem como da diligência à Jurisdicionada para que indique as medidas adotadas em atendimento à orientação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para regularização dos serviços de telefonia fixa prestados sem cobertura contratual. - DECISÃO Nº 5.084/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame de fls. 86/94, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do RITCDF, e conferir efeito suspensivo no que tange ao recorrente, ao item II, "a", da Decisão nº 3279/2010 e Acórdão nº 127/2010; II) autorizar: a) a ciência do recorrente, sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 14.928/09 (apenso o Processo GDF nº 360.000.665/08) - Aposentadoria de LINDAURA PEREIRA DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.085/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6152/09; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 13 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.991/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.042/08) - Aposentadoria de MARIA CERQUEIRA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.086/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5168/09; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 13 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.858/10 - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao PGA/2010. - DECISÃO Nº 5.087/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório de Auditoria de fls. 271/321, bem como dos documentos juntados aos autos (fls. 16/268); II - considerar cumpridas as Decisões nºs 3236/2002; 7126/2000; 1716/2004, 6674/1998; 420/1998; 5620/2009; 4738/2000, 5857/1999; 4106/1996; 4594/1996; 7327//2009 e 5527/1998; III - ter por regulares os demonstrativos financeiros contidos nas concessões (aposentadorias/pensões) analisadas à luz da Decisão nº 77/07 que foram consideradas legais pelas Decisões nºs 5242/2009, 5620/2009, 5144/2009, 582/2010, 7738/2009, 4683/2009 e 7327/2009; IV - determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato publicado no DODF de 20/08/2009, relativo à concessão de abono de permanência a Rosimary

Soares de Araújo, para excluir o art. 40, § 19, da CRFB, e incluir o art. 2º, § 5º, da EC 41/2003; 2) inclua nos demonstrativos de tempo de serviço elaborados para fins de apuração do direito ao abono de permanência informações acerca dos tempos averbados pelos interessados; 3) remeta a este Tribunal: a) cópia da documentação relativa às frações de quintos/décimos devidas a ELISA MARIA DOS SANTOS SOUSA (Proc. nº 1548/1994-TCDF e 30.012.598/93-GDF), de forma a comprovar a regularidade dos valores que vêm sendo percebidos a título dessa vantagem; b) documentos que comprovem a efetivação das medidas adotadas para retornar a cargo de nível básico o inativo JOSÉ PEREIRA NEVES (Processo nº 3576/1995-TCDF; 50.001.173/95-GDF); c) cópia dos contracheques hábeis a comprovar o saneamento das impropriedades relativas ao pagamento: c.1) da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, no atinente a ELZA DA COSTA FERREIRA (Proc. 5716/95-TCDF e 50.002.231/95-GDF), JOÃO IZÍDIO DOS SANTOS (Proc. 4647/1998-TCDF e 52.000.821/98-GDF); JOSE CARLOS CAVALHEIRO (Proc. 5695/1994-TCDF e 50.001.027/94-GDF), JOSE PEREIRA NEVES (Proc. 3576/1995-TCDF e 50.001.175/95-GDF) e NELSON MANZIOLI (Proc. 7743/1996-TCDF e 52.001.137/96-GDF); c.2) das frações de décimos incorporadas, devidas a CICERO JOSÉ DE AZEVEDO (Proc. nº 17884/2008-TCDF e 50.000.904/07-GDF); c.3) do adicional por tempo de serviço (34%) inerente a JOSE PEREIRA NEVES (Proc. 3576/1995-TCDF e 50.001.175/95-GDF); 4) utilize rubrica apropriada para o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública (GMSP), criada pela Lei nº 3.553/2005, pois a atualmente utilizada, a de nº 1049, destina-se à Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar de que tratam as Leis nºs 186/91 (art. 1º) e 213/91 (art. 3º), não podendo, portanto, ser empregada para essa finalidade; 5) adote providências junto ao gestor do sistema SIGRH no sentido de automatizar os procedimentos relacionados ao cálculo da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, rubrica 1825, nominada "VANTAGEM ART. 192", na base de dados da folha de pagamento, de forma a integrá-la ao "modus operandi" utilizado nas demais rubricas; V) recomendar à SSP/DF que observe: 1) a quota fixada no art. 6º da Lei nº 3.553/2005 quanto à concessão da GMSP aos terceiros-sargentos; 2) os entendimentos desta Corte de Contas que vierem a ser proferidos: a) nos Processos de Pensão de nºs 15578/05 e 3360/1993, no tocante à redistribuição de servidores (ativos/inativos/instituidores de pensão) da Carreira Administração Pública do DF para a de Apoio às Atividades Policiais Civis do DF, cujos nomes não constam do Anexo do Decreto nº 21.889/2000; b) no Processo nº 35463/2005, quanto aos efeitos da Lei Distrital nº 4.278/08; 3) a deliberação do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei/DF nº 2.835/2001, em relação às transformações das parcelas de décimos incorporadas pelo inativo Vicente José Gonçalves (Proc. 1460/1995-TCDF; 50.002.968/94-GDF), do Cargo DF -1 para DF-8, estendendo os reflexos desse julgado aos casos similares; VI) conceder prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Segurança Pública para, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94: 1) apresentar razões de justificativa em relação ao pagamento do adicional de insalubridade aos técnicos penitenciários, as quais deverão vir acompanhadas de manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal quanto à regularidade de concessão do benefício, haja vista a legislação e jurisprudência que tratam do assunto; 2) apresentar razões de justificativa quanto ao tópico 2.1.4.3 do Relatório de Auditoria (Do auxílio-transporte) ou, se concordar com as considerações do corpo técnico desta Corte, adotar estas medidas: a) convocar os beneficiários do auxílio-transporte, cujos valores das passagens informadas não correspondem às atualmente pagas pelo sistema SIGRH, para que procedam à atualização dos dados constantes da declaração por eles firmada, conforme prescreve o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.966/2002; b) solicitar dos usuários do auxílio-transporte, para a manutenção do benefício pago em pecúnia, que apresentem segunda via da passagem expedida pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes, haja vista a natureza indenizatória desse benefício e os princípios da moralidade no zelo do patrimônio público, da economicidade, da publicidade e da prevalência do interesse coletivo sobre o individual; c) realizar procedimento licitatório para retorno do pagamento do auxílio-transporte ao sistema anteriormente adotado - o de bilhetagem eletrônica -, ante o substancial incremento da despesa com a indenização desse auxílio, quando pago em pecúnia; VII - autorizar o envio de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 271/321, bem como do relatório/voto do Relator: 1) à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o objetivo de auxiliá-la na implementação das providências anteriormente determinadas; 2) à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que se refere ao item VI, 1, visto acima; VIII - comunicar à SSP/DF que este Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria (item VI) após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; IX - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 20.971/10 - Admissões de Técnicos de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), reguladas pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04. - DECISÃO Nº 5.088/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico de Administração Pública (Especialidade: Agente Administrativo), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/04, publicado no DODF de 17.09.04, dos interessados abaixo nomeados: Carlos Alberto Silva, Charles Nunes Macedo de Oliveira, Esmaragdo Ramos Lima, Gustavo de Andrade Cintra, Iuri de Brito Pereira, José Lucena Júnior, Josimara Pereira Alves, Juliana Aquino Martins, Luiz Henrique Ribeiro Vasconcellos de Paula Mol, Mara Gomes Rodrigues, Maria Hosana Santos Passos Neiva, Mayra de Moraes Campos, Neuma Lopes Soares, Patrícia Costa Didier e Wendell Vieira Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.595/10 - Admissões de Técnicos em Saúde (Especialidade: Técnico em Higiene Dental), regidas pelo Edital Normativo nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06. - DECISÃO Nº 5.089/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade em Higiene Dental), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 14/06, publicado no DODF de 29.05.06, dos interessados abaixo nomeados: Adriana Ferreira da Silva, Alessandra Palmeira Queiroz, Anderson Fernandes Rodrigues da Silva, Cleusmar de Jesus Santos, Elza Maria Barbosa, Érica Cristina de Santi, Fabiano dos Santos Porto, Gilian Marcônia Lima da Silva, José Juarez da Cunha Caixeta, Leandro Marçal de Souza, Leonardo Pinho Souza, Luciene Aparecida de Amorim da Silva, Lucineide Borges Rabelo, Marcela Saraiva Duarte Lopes, Maria Augusta Menezes Silva, Otávia Guedes Estrela Lopes, Patrícia de Souza e Silva, Patrícia Liberato Silva, Rosana Maria da Silva, Sandra Martins de Oliveira, Vanusa Abrantes da Cunha, Zivanilda dos Santos Fernandes e Zuleide Maria de Araújo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.887/10 - Edital de Pregão Presencial nº 008/2010 (fls. 219/237) e anexos (fls. 238/289), cujo processo licitatório é promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva com o uso de armas não letais, supervisão motorizada e monitoramento eletrônico. - DECISÃO Nº 5.068/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 008/2010 - (fls. 219/237), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e dos seus anexos (fls. 238/289); b) da Representação nº 18/2010-CF (fls. 310/311) e dos seus anexos (fls. 312/430); c) dos documentos de fls. 2/218; II - determinar à Novacap que: a) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda a licitação referida no item precedente, até posterior deliberação da Corte; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93: b.1) indique a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, observando a correta relação do objeto do gasto do programa de trabalho com o objeto da licitação; b.2) consoante o disposto no art. 13, V, do Decreto nº 23.460, de 16.12.02, comprove a disponibilidade orçamentária que assegure o pagamento de todas as obrigações advindas do contrato a ser firmado; b.3) refaça o orçamento estimativo do certame, tendo por base a doutrina acerca da matéria e orientação emanada da Instrução Normativa nº 02/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital; b.4) insira no edital e na minuta do contrato a deliberação contida na Decisão nº 544/2010, item V, alínea "c", subitem "1"; b.5) modifique o subitem 8.1 do projeto básico, de forma a suprimir a exigência de registro e quitação junto ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, uma vez que referida exigência não encontra-se prevista no art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93; b.6) altere os subitens 8.2 do projeto básico (exigência do vínculo permanente entre o responsável técnico da obra e a empresa contratada), uma vez que afronta aos artigos. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, pois restringe a competitividade ao não permitir a comprovação do vínculo dos profissionais de nível superior por meio de contrato de prestação de serviços; b.7) ajuste o subitem 8.8 do projeto básico (declaração de vistoria) aos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, que não prevê a exigência de vistoria pelo responsável técnico; b.8) suprima o subitem 8.12 do projeto básico (alvará de funcionamento no Distrito Federal) uma vez que essa exigência constitui restrição ilegal à competição; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 87/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 434/444) e do relatório/voto do Relator à Novacap, para auxílio ao cumprimento do item precedente; b) o desentranhamento dos documentos de fls. 297/430, para serem tratados em autos apartados para que a 3ª ICE possa se manifestar sobre as demais questões noticiadas pelo MPjTCDF, mantendo-se cópia no processo dos documentos de fls. 297/309; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 28.182/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 698/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de instrumental e utensílios para uso em hospitais e ambulatórios (fio catgut, fio cirúrgico poliamida, fio de sutura catgut, fio de sutura seda, fio de seda, fio sutura polipropileno e outros) para registro de preços. - DECISÃO Nº 5.069/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 698/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e seus respectivos anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28.190/10 - Pregão Eletrônico nº 702/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que tem por objeto o registro de preços de material de construção - DECISÃO Nº 5.070/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Processo nº 0411-000124/2010 e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 1/119); II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.431/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.012/00) - Aposentadoria de ZALI MARTINS DE SÁ OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 5.090/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 258/2004; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 71/73 - apenso, na parte referente à servidora, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, e para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 77 - apenso, para corrigir o total de tempo de contribuição para 14.218 dias, o tempo de serviço no órgão para 13.164 dias e o tempo para fins de adicional para 13.037 dias; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.771/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.426/03) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para exame da prestação de serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, no período de 1994 a 2004. - DECISÃO Nº 5.091/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 599/614, do Parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF, como também da documentação acostada aos autos e aos anexos; II - aplicar ao Senhor Augusto Silveira de Carvalho, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão da morosidade na instauração de procedimento licitatório tendente à contratação de serviços de alimentação hospitalar, fato que contribuiu para a celebração de ajustes emergenciais com a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. III - em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conceder à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente as alegações que tiver em face das impropriedades apontadas nos parágrafos 48 a 50 da Informação nº 22/2010, que fazem referência aos Achados 01, 02 e 03 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0031.05; IV - considerar cumprido o item VI da Decisão nº 7.958/2009; V - determinar à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal que no prazo de 30 (trinta) dias: a) em atendimento à Decisão nº 7.958/2009, adote as medidas efetivas e céleres para o prosseguimento e a conclusão do certame licitatório e a consequente contratação dos serviços de fornecimento de alimentação hospitalar, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/1994; b) encaminhe ao Tribunal informações sobre as medidas adotadas em face do resultado da Ação Civil Pública 2003.01.1.094.663-2 que declarou a nulidade da Concorrência nº 81/2003-CEL/SUCOM, que deu origem ao Contrato nº 130/2003; VI - remeter à Secretaria Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Saúde do DF, aos responsáveis nominados nos parágrafos 46, 66 e 70 do Relatório da Auditoria de Regularidade nº 2.0031.05, à Corregedoria Geral do DF e à empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. cópias do Relatório de fls. 599/614, do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vista a adoção das providências cabíveis; VII - determinar a 2ª ICE que proceda ao desentranhamento do Ofício de fl. 582 e seus anexos, acompanhados de cópia de publicação no DODF nº 151, de 06.08.2010, acostada às fls. 622/623 , para juntada ao Processo nº 41.356/2009, a fim de que seja procedida a análise da legalidade e da economicidade dos contratos emergenciais firmados com a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.; VIII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX - autorizar a retorno dos autos à 2ª ICE, para a continuidade da fiscalização. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no processo por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.238/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.561/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.437/04) - Revisão da pensão militar instituída por ARMANDO DOS SANTOS ROCHA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.092/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Corporação e ter por cumprido o item IV da Decisão nº 2.590/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a inclusão, consoante as disposições da Decisão TCDF nº 662/2010, de ZILMAR DANTAS ROCHA (nome de solteira) e DAGMAR DANTAS ROCHA CÂNDIDO, filhas maiores do ex-militar com a viúva, como beneficiárias da concessão em exame, nos termos do ato de fl. 110 do Processo CBMDF nº 53.001.437/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.916/06 - Denúncia revelando a ocorrência de pagamentos irregulares realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ao Instituto Candango de Solidariedade, em decorrência da execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 702/2002, considerado irregular por este Tribunal, conforme a Decisão nº 6559/2005, reiterada pela de nº 5403/2006. - DECISÃO Nº 5.093/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 384/393, como se Pedido de Reexame fosse, interposto pelo Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA em face da Decisão nº 2.927/2010 e respectivo Acórdão nº 118/2010, conferindo efeito suspensivo a essas deliberações, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a" do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE para exame do mérito do recurso em apreço. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar no processo por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 23.671/08 - Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa DQV Publicidade Ltda., com dispensa de licitação, visando à realização de serviço de propaganda e publicidade em geral. - DECISÃO Nº 5.094/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos Senhores IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE e ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, consoante os expedientes de fls. 195/211 e 216/222, em face do disposto na Decisão nº 2.768/2010 e Acórdão nº 113/2010, conferindo efeito suspensivo a essas deliberações, nos termos dos arts. 34 e 47 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e art. 1º da Resolução nº 183 - TCDF, de 22 de novembro de 2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito dos recursos; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito dos recursos, alertando-a quanto ao pedido de sustentação oral constante da peça recursal de fls. 195/211.

PROCESSO Nº 9.142/09 (apenso o Processo GDF nº 284.000.471/08) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA GONÇALVES SINELSON-SES. - DECISÃO Nº 5.095/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 226/2010 - CRR; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 12.526/09 - Representação formulada pela SEAT Sistemas Eletrônicos de Atendimento Ltda., nos termos da qual promove impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 277/2009 - CECOM/SEPLAG, lançado com vistas à locação de sistema integrado para gestão de atendimento ao público para o Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.077/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 772/2010/SEPLAG, dos documentos que o acompanham e da minuta de edital; b) da Informação nº 46/2010 do Serviço de Acompanhamento de Contratos da 1ª ICE; c) do Despacho Singular nº 400/2010 - CRR e da Informação nº 04/2010 - NFTI, elaborada em atenção à diligência expressa nessa decisão monocrática; II - determinar ao DETRAN-DF e à Central de Licitações que: a) adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de adequar a redação do item 23 da minuta do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 277/2009-CELIC/SUPRI/SGA ao disposto no artigo 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda a exigência de comprovação de atividade com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, bem como aos artigos 44 e 45 do mesmo diploma legal, que exigem o julgamento objetivo das propostas; b) em atenção ao item II da Decisão nº 2.517/2002, apresentem estudos capazes de comprovar a vantajosidade da locação em face da aquisição dos equipamentos e programas de computador que integram o certame em comento; c) façam constar no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 277/2009 descrição clara dos equipamentos e programas de computador desejados pela Administração, em atenção ao artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; d) refaçam a estimativa de preços do certame de modo a adequar os preços estimados aos praticados pelo mercado, de forma análoga ao determinado no item III da Decisão nº 518/2010, no que couber; e) informem ao Tribunal as medidas adotadas para o saneamento dos itens acima, devendo apresentar a pertinente documentação; III - determinar à Central de Licitações que mantenha o certame suspenso, até ulterior determinação deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências cabíveis e o encaminhamento de cópia da Informação nº 046/2010, da Informação nº 04/10 - NFTI e do relatório/voto do Relator aos órgãos jurisdicionados acima citados.

PROCESSO Nº 43.693/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.966/07) - Aposentadoria de ALUIZIO CÂNDIDO NORBERTO-SES. - DECISÃO Nº 5.096/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.062/10 (apenso o Processo GDF nº 380.003.086/08) - Aposentadoria de ARNÔ CARDOSO DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.097/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.804/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.571/10 (apenso o Processo GDF nº 60.009.812/09) - Aposentadoria de WALKIRIA MONTEIRO MACHADO-SES. - DECISÃO Nº 5.098/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado Saúde do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando ao cumprimento da seguinte providência, necessária à adequação do feito ao exato cumprimento da lei: I - retificar o ato publicado no DODF de 02.10.2009 (fls. 30 do Apenso nº 060.009.812/2009), na parte referente à aposentadoria de Walkiria Monteiro Machado, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008.

PROCESSO Nº 18.454/10 (apenso o Processo GDF nº 80.010.691/06) - Aposentadoria de MANOEL DA SILVA REGIS-SE. - DECISÃO Nº 5.099/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 21.277/10 - Admissões no cargo de Professor Classe A pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006. - DECISÃO Nº 5.100/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 07 e do documento de fl. 08; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006, nas especialidades abaixo indicadas: Química: Aline Neves Kalatalo e Elisabeth Brandão Dourado; Matemática: Edvaldo Furtado de Vasconcelos, José Ricardo Cardoso da Silva e Luiz Carlos Dantas Arboes; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.121/10 (apenso o Processo GDF nº 80.031.255/07) - Aposentadoria de ERMÍNIO RIBEIRO NETO-SE. - DECISÃO Nº 5.101/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.506/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 701/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à aquisição de diversos medicamentos para registro de preços. - DECISÃO Nº 5.073/10.- O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 701/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG e dos seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32.582/06 (apenso o Processo GDF nº 60.006.352/04) - Aposentadoria de WILLIAN DE LACERDA ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 5.102/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.536/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na SO nº 4358, de 15.07.10.

PROCESSO Nº 32.603/08 (apenso o Processo GDF nº 1.001.196/07) - Aposentadoria de ALICE KALYVAS DE CARVALHO-CLDF. - DECISÃO Nº 5.103/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao pedido de reexame interposto pela servidora; II - rever a Decisão nº 2.824/09 (fl. 11) para excluir os itens I, II e IV, mantendo os demais termos da decisão hostilizada; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise cabível; IV - dar à recorrente e ao jurisdicionado ciência desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.287/10 - Aposentadoria de ELENA SABINO CARDOSO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.104/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3.115/10 - Pregão Eletrônico nº 3/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando ao registro de preço para aquisição de equipamentos hospitalares (monitores multiparamétricos) de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.074/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 111/2010-CF e anexos e 647/2010/SEPLAG e anexos; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 10 (dez) dias: a) apresente a este Tribunal as providências que estão sendo adotadas visando ao atendimento do item II.b.b.1 da Decisão n° 2.613/10; b) requeira dos senhores Eduardo Reche de Souza e Osório Luís Rangel de Almeida manifestações sobre as alterações ocorridas nas especificações dos itens 1, 2 e 3 do PE n° 03/2010 e encaminhe a este Tribunal; III - determinar à Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao Tribunal a nova pesquisa de preços realizada, consoante sugerido e solicitado pela Pregoeira à Secretaria de Saúde em obediência à Decisão n° 2.613/10; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3.565/10 (apenso o Processo GDF nº 272.000.068/09) - Aposentadoria de ORLANDO ROCHA DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 5.105/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.196/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.501/09) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA NORONHA MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 5.106/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.032/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.521/08) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALVES DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 5.107/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.706/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 330/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização de endereços nas cidades do Distrito Federal - ferragens e artefatos de metal, plástico, para impermeabilização, artigos e material de sinalização, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 5.075/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício n° 651/2010/SEPLAG e seus anexos, encaminhando a nova versão do Edital do PE nº 330/2010 - CELIC/SEPLAG (fls. 37/165); II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura averiguação.

PROCESSO Nº 16.729/10 - Admissões ocorridas, por força de determinação judicial, no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 2/04. - DECISÃO Nº 5.108/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 10; II - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Agente Penitenciário da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 2/04, publicado no DODF de 27.04.04, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Eliane Martins da Silva, Fabiano Vieira de Freitas, Gabriela Moura dos Santos, Humberto Fernandes Silva Lima e Mauro Henrique Araújo Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.515/10 - Admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1/2007 - PCDF. - DECISÃO Nº 5.109/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 01 a 04; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1 do Concurso Público 1/2007 - PCDF, publicado no DODF em 20/12/07: Daniela Gomes de Carvalho Mendes, Gustavo Costa Gonçalves, Leonardo Rodrigues Ribeiro e Mateus Gonçalves de Oliveira Muller; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.698/10 - Admissões no cargo de Perito Médico Legista da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 4/2007 - PCDF. - DECISÃO Nº 5.110/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas extraídas do SIRAC e juntadas às fls. 01 a 10; II - considerar legais as seguintes admissões no cargo de Perito Médico Legista da Carreira de Polícia Civil do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 4/2007 PCDF, publicado no DODF em 20/12/07: Gilberto Pereira Alves, Hugo Ricardo Valim de Castro, Maciel dos Santos Rodrigues, Marcia Cristina Barros e Silva dos Reis, Marcia Schelb, Marco de Agassiz Almeida Vasques, Marcos Egberto Brasil de Melo, Rafael Souza Maurmo, Regina Maura Akemi Utima Brown de Andrade e Rubiane Yoshimura Alvarenga; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.424/10 - Informação enviada ao Tribunal, pela Câmara dos Deputados, acerca de resultado de auditoria interna realizada naquele órgão, na qual ficou evidenciado que a servidora Edith Franco Junqueira percebe, indevida e cumulativamente, proventos de cargos inacumuláveis: Analista Legislativo - Técnico em Documentação e Informação Legislativa (Câmara dos Deputados) e Agente de Polícia (Polícia Civil do DF). - DECISÃO Nº 5.111/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 173/2010/DEPES, por meio do qual a Câmara dos Deputados noticia a apuração, em andamento junto àquele órgão, de possível acumulação ilegal de cargos da servidora Edith Franco Junqueira, aposentada junto à PCDF; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 37076-29.2010.4.01.3400 - digital, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, 13ª Vara Federal; b) acompanhe junto à Câmara dos Deputados o desfecho que vier a ser dado por aquele órgão ao processo que apura a acumulação de cargos da servidora Edith Franco Junqueira; c) mantenha esta Corte informada acerca do desfecho do processo de acumulação de cargos em andamento na Câmara dos Deputados, bem como do deslinde da ação judicial movida pela servidora.

PROCESSO Nº 22.605/10 (apenso o Processo GDF nº 80.027.040/07) - Aposentadoria de ANA RITA VALADARES-SE. - DECISÃO Nº 5.112/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.818/10 - Edital de Concorrência de Obras nº 06/10, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de obras para implantação da Subestação Samambaia Oeste 138-13,8 KV, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica e comissionamento. - DECISÃO Nº 5.076/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 029/2010-CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO e dos documentos que a acompanham, fls. 115/121; b) da Carta nº 034/2010- CPL/CEB DISTRIBUIÇÃO, fls. 122/123; c) dos documentos constantes do Anexo III; II. determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) promova a alteração do Edital da Concorrência de Obras nº 06/2010 de forma a contemplar as alterações noticiadas nas Mensagens Circulares nºs 246/2010-CPLS e 264/2010-CPLS; b) comprove, perante o TCDF, a emissão da licença ambiental relativa ao empreendimento objeto do certame em apreço, conforme o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão-TCDF 5.126/07; c) mantenha a suspensão do certame, até ulterior manifestação do Tribunal; III. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.857/10 - Edital de Concorrência n° 018/2010-ASCAL/PRES, tendo por objeto a execução de serviços técnicos de gerenciamento da obra do Estádio Nacional de Brasília, compreendendo o assessoramento técnico no planejamento, programação e controle das ações a serem desenvolvidas durante o período de revitalização do Estádio, inclusive na certificação de projetos e obras pelo Leadership in Energy and Environmental Design - LEED. - DECISÃO Nº 5.067/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência n° 18/2010 - ASCAL/PRES (fls. 114/128), promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, dos seus anexos (fls. 43/99 e 129/139) e dos documentos acostados às fls. 4/42 e 100/113; b) da Informação n° 85/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos, de fls. 140/145; c) do Parecer n° 1273/10 - MF de fls. 197/204; II. com fulcro no art. 198 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93, determinar à NOVACAP a suspensão cautelar da Concorrência n° 18/2010-ASCAL/PRES até ulterior deliberação plenária, condicionada à apresentação de justificativas devidamente acompanhadas de elementos comprobatórios e/ou adequação do instrumento editalício em relação às seguintes irregularidades/impropriedades constatadas: a) adequação do item 5.1.3, alínea "b.1", do edital, uma vez que inexiste previsão legal para a exigência de comprovação do recolhimento da garantia pelos licitantes interessados até o quinto dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes relativos à documentação de habilitação, tendo em conta que o conhecimento do recolhimento da garantia de participação somente

ocorrerá no momento da abertura dos envelopes (fase de habilitação), consoante dispõe o art. 43, inc. I, da Lei n° 8.666/93; b) supressão do regramento constante no item IV do Edital - Processo Seletivo do termo de referência, limitando o número máximo de empresas para formalização de consórcio, tendo em conta que tal exigência não encontra amparo no art. 33, incs. I a V, da Lei n° 8.666/93; c) ajuste, aos termos do art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93, a Minuta de Contrato do edital em apreço na Cláusula Sexta - DA FONTE DE RECURSOS em razão da não indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas previstas, com a especificação da classificação funcional-programática e da categoria econômica; d) ausência de demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a execução do objeto inerente à Concorrência n° 18/2010 - ASCAL/PRES e para a reforma do Estádio Mané Garrincha objeto do Contrato de Empreitada de Obra Engª D. E. ASJUR/PRES n° 523/2010, conforme disciplinado no art. 7°, § 2°, inc. II, da Lei n° 8.666/93 e do art. 16, § 1°, inc. I, da Lei Complementar n° 101/2000, tendo em conta que os referidos dispêndios compartilham o mesmo Programa de Trabalho; e) ausência de planejamento sistêmico acerca das obras de infraestrutura e de mobilidade urbana relativas à Copa 2014, mormente em relação ao Estádio Mané Garrincha, no tocante à dispersão da execução das despesas previstas em diversas licitações distintas e com mesma fonte de recursos (gerenciamento da obra, reforma do Estádio, cobertura, cadeiras, gramado, sistema de radiodifusão, etc.), demandando a apresentação do planejamento elaborado pela NOVACAP contemplando a reforma do Estádio como um todo, com a inclusão de todos os estudos/obras necessários, bem como a definição dos recursos orçamentários necessários para os ajustes a serem firmados em decorrência de todas as obras e serviços de engenharia e consultoria demandados para reformar o Estádio Mané Garrincha para o Distrito Federal ser uma das sedes dos jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014; III. determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos em relação ao objeto licitado contemplando: a) a distinção entre as atividades de fiscalização a cargo da futura contratada e as competências do executor do contrato previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto n.° 16098/94; b) a existência de sobreposição do objeto da licitação em foco com a da reforma do Estádio Mané Garrincha, tendo em conta a previsão de atividades de gerenciamento, planejamento, assessoramento e revisão de projetos da obra, que supostamente caberiam à empresa contratada pela reforma; c) a ausência de segregação de funções, uma vez que a fiscalização e o gerenciamento da obra supostamente estariam a cargo da mesma empresa; IV. alertar a NOVACAP de que as modificações realizadas no edital, em decorrência do item II.b, ensejam a adoção da medida alvitrada no art. 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido; V. autorizar o encaminhamento de cópia da Informação n° 85/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos, de fls. 140/145; do Parecer no 1273/10 - MF de fls. 197/204, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para fim de cumprimento das diligências previstas nos itens II e III; VI. conferir tratamento prioritário ao exame dos autos, dada a repercussão que os serviços licitados podem ocasionar aos serviços objeto do Contrato de Empreitada de Obra Engª D. E. ASJUR/PRES n° 523/2010; VII. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

PROCESSO Nº 25.540/10 - Edital de Concorrência nº 02/2010, conduzida pela Secretaria de Estado de Cultura do DF - SEC/DF, para a seleção de propostas para reserva de pauta mediante permissão qualificada de uso das salas e espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios integrantes do Sistema Cultural do Distrito Federal, para o período de 15.11.10 a 18.12.11. - DECISÃO Nº 5.071/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 02/2010-SEC/DF, para permissão qualificada de uso das salas e dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Centro da Dança do DF, Espaço Cultural 508 Sul e Memorial dos Povos Indígenas para o período compreendido entre 15.11.10 a 18.12.11, organizadas às fls. 01/224 do Anexo I (cópia do Processo nº 150.001.075/2010) encaminhado ao TCDF por intermédio do Ofício n° 405/2010-GAB/SEC; b) da Informação n° 061/2010, de fls. 13/19, elaborada pelo Serviço de Acompanhamento de Contratos da 1ª ICE; c) do Parecer n° 1207/10- MF, de fls. 24/25; II. com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2°, da Lei n° 8.666/93, determinar a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III. determinar à Secretaria de Cultura do Distrito Federal que: a) defina formas objetivas de valoração dos diversos critérios de seleção de projetos relacionados no subitem 6.3.2 do Edital, de forma a permitir a confrontação técnica entre os projetos apresentados; b) altere a disposição constante no item 6.2.5 do Edital, de modo a contemplar a previsão inserta no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93; IV. alertar a jurisdicionada quanto à necessidade de a nomeação da Comissão de Pauta a que alude no item 6.1 do Edital ocorrer previamente à publicação do instrumento editalício; V. autorizar o encaminhamento da Informação n° 061/2010, do Parecer n° 1207/10-MF e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento do deliberado nos itens III e IV; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. PROCESSO Nº 26.295/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 648/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo para atendimento de ações judiciais, por meio do sistema de registro de preços. - DECISÃO Nº 5.072/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 934/2010/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, fls. 113/144; b) da publicação da nova data de realização do Pregão Eletrônico n° 648/2010 na edição do DODF de 20.09.10, fixando a data de abertura do edital em apreço para o dia 30 de setembro de 2010; II. considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Central de Licitações da Subsecretaria de Suprimentos do Distrito Federal em atendimento à Decisão Liminar nº 047/2010-P/AT; III. dar ciência desta decisão à empresa Cristália Produtos Químicos; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 207/2010

Ementa: Auditoria de Regularidade. Audiência de responsável. Improcedência das razões de justificativa. Imputação de multa. Notificação. Cobrança judicial.

Processo TCDF nº 3.771/2004

Nome/Função/Período: Augusto Silveira de Carvalho, Secretário de Estado, de 21.08.08 a 23.11.09.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: morosidade na instauração de procedimento licitatório tendente à contratação de serviços de alimentação hospitalar, fato que contribuiu para a celebração de ajustes emergenciais com a empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Valor do multa aplicada: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno desta Corte, aplicar multa ao responsável no valor acima indicado;

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4376, de 23 de setembro de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado, a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4960/2010, proferida no Processo nº 27.836/10, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA na Sessão Ordinária nº 4374, realizada em 14 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 185, edição de 27.09.10, Seção I, página 16, na parte ONDE SE LÊ: "... GERVÁSIO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO ...", LEIA-SE: ".....GERVÁSIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO ..."

Na Decisão nº 5009/2010, proferida no Processo nº 9.325/08 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4375, realizada em 21 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 185, edição de 27 de setembro de 2010, Seção I, página 35, na parte ONDE SE LÊ: " ... da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000.", ..." LEIA-SE: "... da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.117/2001."

REPUBLICAÇÃO (*)

Processo: 1.428/01 (apenso o Processo GDF nº 102.183.872/00). EMENTA: Aposentadoria de CLEIDE DOMITILDE TEIXEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 4950/2010 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 178/2004; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 62/64 - apenso, na parte referente à servidora, para fazer constar a sua classificação funcional, à época da inativação, corrigir o número da matrícula para 98.920-7, excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/1996 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal, bem como para corrigir o nome da servidora para Cleide Domitilde Teixeira; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 66 - apenso, para corrigir o total de dias do ano de 2000 para 327 dias, os totais contados para aposentadoria de licenças médicas e licenças por acidente em serviço dos anos de 1979, 1980 e de licenças médicas de 1993 para 10, 47 e 10 dias, respectivamente, e os totais contados para adicionais de licenças por acidente de trabalho dos anos de 1979 e 1980 para 6 e 42 dias, retificando, em consequência, os totais desses tempos, bem como o de tempo no órgão, para aposentadoria e para anuênios; c) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

(*) Republicação da Decisão nº 4950/2010 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4374, de 14 de setembro de 2010, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 185, de 27 de setembro de 2010, Seção, página 15.